



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 10, de 19 de fevereiro de 2019**, de autoria do Poder Executivo, o qual: ***“Denomina de Rua Edson Pacelli José Ferreira a Rua 31 localizada no bairro Margon.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

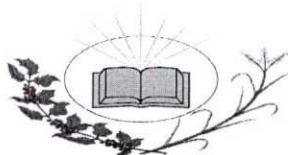
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Essa iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre o mercado imobiliário do municipal, matéria esta de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8º, inciso XI; 24, §1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

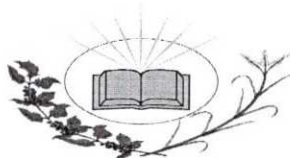
Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do **Projeto de Lei nº 10, de 19 de fevereiro de 2019**.

Catalão (GO), 13 de março de 2019.

  
**Silvia Aparecida Rosa**  
Relatora



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 10**,  
de 19 de fevereiro de 2019.

Catalão (GO), 13 de março de 2019.

---

**Cláudio da Silva Lima**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 10**,  
de 19 de fevereiro de 2019

Catalão (GO), 13 de março de 2019.

---

**Marciel de Oliveira Mesquita**  
Vogal